



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial de Dourados

Fundado em 1999

ANO VII | Nº 1.462

DOURADOS, MS | SEXTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2005

02 PÁGINAS

Poder Executivo

Decreto

DECRETO Nº 3421, DE 13 DE JANEIRO DE 2005

“Regulamenta a Lei Municipal nº 2725, de 28 de dezembro de 2004 que dispõe sobre a isenção da tarifa do transporte coletivo aos Estudantes”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 3º da Lei nº 2.725, de 28 de dezembro de 2004

DECRETA:

Art. 1º A isenção da tarifa dos serviços de transporte coletivo urbano será concedida aos estudantes, através do Passe do Estudante, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.725, de 28 de dezembro de 2004, e as normas estabelecidas neste decreto, observando os seguintes percentuais:

- I- 100% (cem por cento) de isenção aos alunos do ensino fundamental da rede pública de ensino;
- II- 50% (cinquenta por cento) aos alunos do ensino fundamental das instituições de ensino da rede privada;
- III- 50% (cinquenta por cento) de isenção dos ensino médio e superior.

Art. 2º. Todo o estudante terá direito a aquisição a dois passes diários com os descontos fixados no artigo 1º, conforme calendário das instituições de ensino ao qual pertença, desde que resida a uma distância superior a dois mil metros da unidade escolar.

Art. 3º. O cadastramento para obtenção do Passe do Estudante dar-se-á para todos os estudantes, uma vez por ano, mediante o preenchimento da ficha de cadastro, no período estipulado anualmente pela Superintendência Municipal de Transporte e Transito.

Parágrafo único - Após os prazos estabelecidos, somente será efetuado novo cadastramento aos estudantes que:

- I - foram transferidos de escola;
- II - mudaram de endereço;
- III - foram matriculados a partir da data limite estipulada;

Art. 4º Para o cadastramento o estudante deverá apresentar:

- I- fotocópia do comprovante de matrícula em instituição escolar no Município de Dourados, carimbada e assinada, constando data de matrícula, curso, período, série e turno;
- II- fotocópia do comprovante de endereço;
- III- fotocópia do documento de identidade do estudante ou do responsável;
- IV- duas fotos ¾;
- V- declaração de inexistência de vaga nas instituições de ensino situadas a uma distância mínima de 2.000 (dois mil) metros de sua residência, expedida pela direção da unidade escolar.

Art. 5º. Os Passes de Estudantes deverão ser retirados em local indicado pela Superintendência Municipal de Transporte e Transito, pelo próprio estudante ou responsável, mediante apresentação de documento pessoal.

Art. 6º. São obrigações do beneficiado (a):

- I- zelar pela conservação do transporte coletivo e dos abrigos públicos;
- II- apresentar a carteirinha do estudante ou protocolo de solicitação da mesma ao cobrador antes de passar pela catraca;
- III- apresentar a carteirinha ou protocolo de solicitação sempre que solicitado pelo agente fiscal da empresa ou da Prefeitura Municipal;
- IV- portar-se devidamente no interior dos veículos, sem agressividade ou de maneira depreciativa a funcionários (as) e usuários (as) do serviço público de transporte coletivo;
- V - usar devidamente o Passe do Estudante, não cedendo a terceiros nem negociando o mesmo por qualquer meio ou forma, sob pena de perder o direito;
- VI- não adulterar as informações visuais da carteirinha do estudante, através de adesivos sobre a foto ou raspando os dados escritos;
- VII- respeitar prazos estipulados para cadastramento, revalidação ou alterações na carteirinha do estudante;
- VIII- comprometer com a veracidade das informações e declarações fornecidas sob pena de perder o benefício, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais cabíveis.

Art. 7º. Em caso de perda, roubo ou dano da carteirinha estudantil, o estudante deverá comparecer ao local determinado pela Superintendência Municipal de Transporte e Transito para preencher documento de solicitação de 2ª via, mediante o pagamento do valor correspondente a cinco passagens.

Parágrafo único – Para a obtenção da 3ª via da Carteira do Estudante será cobrado o valor correspondente a 10 passagens, perdendo direito caso haja a perda ou extravio da 3ª emissão.

Art. 8º. A Superintendência Municipal de Transporte e Transito é competente pela coordenação e fiscalização da concessão do Passe do Estudante.

Art. 9º. São obrigações das Concessionárias do Transporte Coletivo Urbano:

- I- emitir o Passe do Estudante;
- II- emitir 2ª e 3ª via de Carteira do Estudante quando solicitada;
- III- cadastrar os estudantes, confeccionar e entregar todas as carteirinhas;
- IV- manter a mesma qualidade de atendimento ao usuário comum aos estudantes;
- V- orientar os (as) funcionários (as) quanto aos procedimentos descritos neste Decreto;

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 13 de janeiro de 2005.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JORGE HAMILTON MARQUES TORRACA
Secretário Municipal de Habitação e Serviços Urbanos

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua João Rosa Góes, 395 - Centro
Fone: (67) 411-7687 / Fax.: 411-7666
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP.: 79.804-902

Tabela de preço do Diodourados
Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito
Vice-Prefeito
Procuradoria - Geral do Município
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar
Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária
Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Empreendedorismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Gestão Pública
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Saúde
Agência de Comunicação Popular
Fundação Cultural e de Esporte de Dourados
Guarda Municipal
Hospital Universitário
Instituto de Meio Ambiente de Dourados
Orçamento Participativo
Chefia de Gabinete
Assessoria Especial

José Laerte Cecílio Tetila 411 7666
Albino Mendes 411 7666
Jovina Nevoleti Correia 411 7684
Huberto Noroeste dos Santos Paschoalick 424 0210
Ledi Ferra 411 7708
Erminio Guedes dos Santos (Interino) 411 7135
Antônio Leopoldo Van Suijpen 411 7606
Luiz Seiji Tada 411 7690
Dirceu Aparecido Longhi 411 7190
Erminio Guedes dos Santos 411 7672
Jorge Hamilton Marques Torraca 411 7118
Jorge Luis De Lúcia 411 7190
Mário Cezar Tompes da Silva 411 7112
Maria de Fátima Metelaro 411 7636
José Henrique Marques 411 7683
Raul Lídio Pedroso Verão 411 7701
Manoel Capilé Palhano 424 5163
Dinaci Vieira Marques Ranzi 426 5000
José Marques Luiz 411 7112
Natal Gabriel Ortega 411 7666
Hernandes Vidal Oliveira 411 7665
Wilson Valentin Biasotto 411 7666

Portarias

PORTARIA/GAB Nº 021, DE 12 DE JANEIRO DE 2005

“Nomeia Rita Cássia Moura de Souza Mathias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeada RITA CÁSSIA MOURA DE SOUZA MATHIAS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-7, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 12 de janeiro de 2005

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

ERMÍNIO GUEDES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/GAB Nº 022, DE 12 DE JANEIRO DE 2005

“Nomeia Valderene Ferreira de Alencar Fonseca”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeada VALDERENE FERREIRA DE ALENCAR FONSECA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora, símbolo DGA-5, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 12 de janeiro de 2005

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

ERMÍNIO GUEDES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/GAB Nº 023, DE 12 DE JANEIRO DE 2005

“Nomeia Andréia Londero Bonatto”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeada ANDRÉIA LONDERO BONATTO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora, símbolo DGA-5, lotada na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 12 de janeiro de 2005

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

ERMÍNIO GUEDES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/GAB Nº 024, DE 12 DE JANEIRO DE 2005

“Designa servidora Rosana Aparecida Oliveira Ribeiro para exercer Função de Confiança”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. Fica designada ROSANA APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO para exercer a Função de Confiança de Gestor de Serviços; símbolo DAÍ 1, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, a partir de 01 de janeiro de 2005.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 12 de janeiro de 2005.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

ERMÍNIO GUEDES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

Resolução

RESOLUÇÃO/PGM Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2005

“Dispõe sobre acompanhamento de prazos processuais”

JOVINA NEVOLETI CORREIA, Procuradora- Geral do Município, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 53, da Lei nº 2627, de 28 de dezembro de 2004,

CONSIDERANDO a recente entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, sobretudo o disposto no seu artigo 1º, que alterou a redação do artigo 93 acrescentando o inciso XII;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar direitos do Município em eventuais conflitos entre o Provimento nº 62/04, de 21 de dezembro de 2004, do Conselho Superior de Magistratura/MS e o texto da citada Emenda Constitucional;

RESOLVE:

Art. 1º- Os Procuradores e Advogados do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município deverão efetuar o acompanhamento dos prazos dos processos judiciais sem interrupção durante o período de 22 a 31 de dezembro de 2004 e 02 a 31 de janeiro de 2005.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 12 de janeiro de 2005

JOVINA NEVOLETI CORREIA
Procuradora-Geral do Município

JOSÉ ROBERTO CARLI
Procurador-Geral Adjunto

Licitação

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO REALIZADO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO N.º 063/2004.

RATIFICO OS TERMOS DO PARECER EMITIDO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2004, PROFERIDO PELA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE ALIMENTO ENTERAL

PARA CONSUMO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE DOURADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FICANDO DISPENSADO DE LICITAÇÃO O ITEM 13, CONFORME DETERMINA O INCISO V, DO ART. 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93. DOURADOS-MS, 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal